



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
6ª REGIÃO MILITAR
(Governo das Armas da Província da Bahia – 1821)
REGIÃO MARECHAL CANTUÁRIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

ANEXO “A”

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 64299.026625/2022-08

1. DO OBJETO

1.1. A elaboração deste Projeto Básico dá-se com vistas à ocorrência, no ano civil de **2023**, de credenciamento de interessados em prestar serviços de coleta, transporte e distribuição de água potável, para atendimento das necessidades, no particular, de populações atingidas pela seca.

1.2. A prestação dos referidos serviços relaciona-se ao Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro (Operação Carro-Pipa), sob coordenação do Exército Brasileiro.

1.3. O credenciamento será de pessoas físicas (exclusivamente profissionais classificados como trabalhadores eventuais ou como trabalhadores autônomos) e de pessoas jurídicas de direito privado cujo ramo de atividade esteja relacionado ao objeto da referida prestação de serviços.

1.4. A referida prestação de serviços dar-se-á em relação às populações dos municípios que, atingidos pela seca, que tenham, durante o ano, a situação emergencial reconhecida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR, que se achem na área operacional sob responsabilidade direta do **COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR**, na conformidade das indicações e especificações seguintes:

Assinatura

a. Municípios atualmente em atendimento do anexo "A" letra a.

ITEM	MUNICÍPIO/UF	Nº DE LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS	POPULAÇÃO BENEFICIADA	Nº DE CARRA DAS ANUAL	VALOR ESTIMADO ANUAL R\$
1	ANAGÉ-BA	155	12.177	8.040	3.280.655,76
2	ARACATU-BA	237	8.443	6.180	1.985.881,92
3	BELO CAMPO-BA	77	4.022	2.928	993.216,12
4	BOA NOVA-BA	89	2.376	1.932	612.411,72
5	BOM JESUS DA SERRA-BA	110	4.137	2.832	1.724.967,00
6	BRUMADO-BA	281	15.951	11.736	2.371.967,16
7	CAETANOS-BA	161	11.406	8.016	5.320.228,44
8	CAETITÉ-BA	46	6.629	5.292	1.008.647,28
9	CÂNDIDO SALES-BA	161	5.507	4.068	698.255,16
10	CARAÍBAS-BA	46	3.698	2.880	594.403,44
11	DOM BASÍLIO-BA	82	4.613	3.276	744.373,68
12	ENCRUZILHADA-BA	16	816	660	114.757,44
13	IBIASSUCÊ-BA	59	2.458	1.944	578.000,64
14	IGAPORÃ-BA	62	2.490	1.932	481.571,16
15	IRAJUBA-BA	58	1.472	1.164	536.133,72
16	ITUAÇU-BA	46	2.741	2.028	682.844,76
17	JAGUAQUARA-BA	19	773	600	81.085,80
18	LAGOA REAL-BA	38	1.939	1.452	732.330,36
19	LAJEDO DO TABOCAL-BA	57	5.699	3.864	2.422.220,04
20	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA-BA	201	8.342	6.240	2.328.959,16
21	MAETINGA-BA	214	4.318	3.624	1.813.094,76
22	MALHADA DE PEDRAS-BA	62	4.256	3.012	659.118,12
23	MANOEL VITORINO-BA	151	7.143	5.592	2.769.253,68
24	MARACÁS-BA	106	4.328	3.204	2.068.412,28
25	MATINA-BA	108	2.436	2.460	295.725,72
26	MIRANTE-BA	118	8.158	5.820	4.218.433,08
27	PIRIPÁ-BA	78	767	972	463.533,60
28	PLANALTINO-BA	91	4.751	3.480	2.085.151,56
29	PLANALTO-BA	24	1.654	1.116	124.626,12

Assinatura

30	POÇÕES-BA	170	4.561	3.672	1.830.246,96
31	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS-BA	188	6.945	5.208	3.124.301,28
32	RIO DO ANTÔNIO-BA	110	4.243	3.432	1.569.728,52
33	TANHAÇU-BA	180	9.977	6.576	1.510.156,32
34	TANQUE NOVO-BA	65	3.805	2.784	997.660,68
35	TREMEDAL-BA	168	8.704	6.252	3.304.911,72
36	VITÓRIA DA CONQUISTA-BA	211	13.532	9.060	3.007.263,96
TOTAIS	36	4.045	195.267	143.328	57.134.529,12

b. Municípios atualmente em atendimento do anexo "A" letra b.

ITEM	MUNICÍPIO/UF	Nº DE LOCALIDADES A SEREM ATENDIDAS	POPULAÇÃO BENEFICIADA	Nº DE CARRADAS ANUAL	VALOR ESTIMADO ANUAL R\$
01	AMERICA DOURADA-BA	19	757	468	188.754,19
02	ANDARAI-BA	23	1.360	411	155.537,36
03	ARACI-BA	90	9.893	4.141	2.450.182,39
04	BARRO ALTO-BA	40	5.698	2.471	701.905,14
05	BAIXA GRANDE- BA	51	1.634	491	322.374,31
06	BOA VISTA DO TUPIM-BA	21	1.793	1.142	527.374,26
07	BOQUIRA-BA	17	665	235	116.731,21
08	BREJÕES-BA	18	488	59	16.760,18
09	BOTUPORÃ-BA	18	1.008	121	42.561,69
10	CAMPO FORMOSO-BA	93	476	257	110.092,75
11	CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA	12	687	52	29.720,49
12	CATURAMA-BA	22	607	323	170.063,91
13	CAEM-BA	7	350	48	20.411,31
14	CALDEIRÃO GRANDE-BA	12	687	93	34.511,51
15	CANARANA-BA	23	1.357	91	25.941,74
16	CAPIM GROSSO-BA	23	527	454	135.692,00
17	CENTRAL-BA	12	369	49	20.739,24
18	FEIRA DE SANTANA-BA	35	1.264	126	146.253,31
19	FILADELFIA-BA	56	1.808	1.087	209.439,73
20	GAVIÃO-BA	15	537	113	53.898,72

Assinatura

21	IBIPITANGA-BA	19	1.034	389	96.713,01
22	IAÇU-BA	22	718	48	18.931,80
23	IPIRÁ-BA	16	899	16	10.276,87
24	ITABERABA-BA	12	412	119	37.489,30
25	ITAGUAÇU-BA	27	2.974	345	107.314,35
26	ITATIM-BA	12	138	315	93.369,79
27	LAMARÃO-BA	8	151	43	25.673,16
28	LAJEDINHO-BA	10	330	176	94.413,26
29	MARCIONILIO SOUZA-BA	51	2.315	509	337.609,64
30	MAIRI-BA	81	3.732	1.815	1.534.635,08
31	MIRANGABA-BA	24	1.297	476	93.998,67
32	MULUNGU DO MORRO-BA	8	991	51	23.516,09
33	NOVA REDENÇÃO-BA	7	312	42	16.118,88
34	OUROLÂNDIA-BA	8	488	56	19.681,15
35	PARATINGA - BA	67	3.342	1.421	641.021,57
36	PONTO NOVO-BA	25	745	32	8.061,05
37	RAFAEL JAMBEIRO-BA	25	1.209	589	170.635,77
38	RETIROLÂNDIA-BA	94	3.519	173	75.344,36
39	RUY BARBOSA-BA	89	2.686	560	172.850,64
40	RIO DO PIRES-BA	50	4.061	574	273.023,43
41	SÃO GABRIEL-BA	12	879	28	10.442,21
42	SANTA LUZ-BA	30	2.808	1.307	959.473,04
43	TEOFILÂNDIA-BA	35	1.014	47	18.620,78
44	TUCANO-BA	111	3.947	155	52.374,75
45	UMBURANAS-BA	33	2.937	43	19.302,19
46	VALENTE-BA	7	510	428	242.109,53
47	XIQUE-XIQUE-BA	8	437	12	5.169,11
TOTAIS	47	1.498	75.850	22.001	10.637.114,92

1.5. Na hipótese de agravamento da situação da seca, mediante a determinação do Governo Federal, frações territoriais dos municípios acima elencados (Anexo "A" letra a e b) poderão ser incorporadas à Operação e igual razão justificará inclusão, no todo ou em parte, de outros municípios, por autorização da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil-SEDEC, Órgão do Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR. Da mesma forma, quando

Assinatura

cessarem, mesmo que momentaneamente as condições de escassez da água, a localidade ou mesmo o município poderão ser suspensos da operação.

1.6. Haverá exclusão de município, da Operação, quando expirar o prazo de vigência do decreto que declarou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública e nas demais hipóteses previstas na Portaria Interministerial nº 1, de 25.07.2012, alterada pela Portaria Interministerial nº 2, de 27.03.2015, ambas baixadas pelos Srs. Ministros de Estado da Integração Nacional (atual Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR) e do Ministério da Defesa.

1.7. A ocorrência de inclusão de novo município no indicado Programa ou a de exclusão de qualquer dos acima elencados, mesmo que temporariamente, fica sujeita a decisão da citada Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil-SEDEC.

1.8. Admite-se transferência, entre Organizações Militares Executoras - OME, da responsabilidade direta pela condução da prestação de serviços da nominada Operação, relativamente a um ou mais dos municípios beneficiários do Programa.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A Lei Complementar de nº 97/1999, que veio a ser modificada pelas de nºs. 117/2004 e 136/2010, traz indicações no sentido de que cabe, subsidiariamente, às Forças Armadas, prestar cooperação com o desenvolvimento nacional e a defesa civil.

2.2. E, nessa linha, o Exército Brasileiro é o coordenador do Programa Emergencial de Distribuição de Água Potável no Semiárido Brasileiro (Operação Carro-Pipa). E esse papel está a seu cargo já há anos, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR – nos termos da portaria interministerial nº 1 MI/MD, de 25.07.2012, com alterações realizadas pela Portaria Interministerial nº 2 MI/MD, de 27.03.2015.

2.3. A execução dos referidos serviços ocorrerá com utilização de veículos do tipo carro-pipa. E se dará através dos que, avaliados, satisfaçam as condições exigidas, durante uma fase de credenciamento.

2.4. No momento atual, 83 municípios deverão ser atendidos por cerca de 5.543 pontos de abastecimento, com a previsão inicial de apoio a uma população de aproximadamente 271.117 habitantes. A situação apresentada poderá sofrer variações para mais ou para menos, conforme a situação exigir.

Carro pipa

2.5. A contratação da prestação dos aludidos serviços dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com uso do sistema de credenciamento.

2.6. No particular, o enquadramento legal reside no caput do art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021. A inexigibilidade decorre do fato de que o credenciamento estará aberto para todos os que a ele se habilitarem, com a concordância em que o preço é estabelecido pela administração, situação esta que caracteriza a inviabilidade de competição.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas da prestação dos serviços serão oriundos do Ministério do Desenvolvimento Regional-MDR, transferidos ao Comando do Exército.

4. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Após reconhecida por autoridade competente a situação de emergência ou calamidade, cada município será dividido em lotes (conjunto de rotas), visando ao atendimento de todas as comunidades que necessitem de abastecimento d'água.

4.2. Buscar-se-á, dentro do possível, no particular, a ocorrência de equilíbrio, tanto em termos quantitativos de serviços, como em termos de ganhos pela sua prestação.

4.3. Os lotes definidos para a prestação dos serviços acham-se dimensionados na conformidade da capacidade de trabalho de um carro-pipa, pelo que fica vedado utilização de um mesmo veículo em mais de um lote.

4.3.1. Será considerado, também, para fins de dimensionamento dos lotes o limite mensal máximo da prestação de serviço em R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) a fim de cumprir o que foi estabelecido pelo Comando Militar do Nordeste, conforme DIEx_nº71-Op PIPA/Cmdo 6ª RM - CIRCULAR, de 26 de abril de 2022.

4.4. O prestador de Serviço Autônomo (Pessoa Física) concorrerá com apenas 01(um) caminhão credenciado em toda a operação Carro-Pipa.

4.5. O prestador de Serviço (Pessoa Jurídica) poderá concorrer com mais 01(um) caminhão credenciado, podendo ocupar 01 (um) lote em municípios distintos.

Assinado

4.6. Os requerentes habilitados serão listados por município e dentro deste por lotes e rotas e os serviços serão distribuídos entre os que, dentro dos prazos estabelecidos no calendário de eventos para o ano de 2023, se credenciarem para prestá-los.

4.7. A cada quadrimestre, será realizado um novo sorteio e distribuição de lotes, sendo que a convocação ocorrerá através de audiência pública – com divulgação por meio da imprensa escrita, sítio eletrônico (www.6rm.eb.mil.br), mala direta pela EBCT, e-mail ou mensagem pelo aplicativo Whats App e seguirá de acordo com as indicações constantes do quadro abaixo:

a. Municípios atualmente em atendimento do anexo “A” letra a.

PERÍODO DE TRABALHO	DATA E HORÁRIO DO SORTEIO	CIDADE POLO	MUNICÍPIOS
1º JAN 23 a 30 ABR 23 1º Quadrimestre	14 a 25 NOV 22 Das 08:00h às 17:00h	BRUMADO TIRO DE GUERRA	01 ANAGÉ
			02 ARACATU
			03 BRUMADO
			04 CAETITÉ
			05 CARAÍBAS
			06 DOM BASÍLIO
			07 IBIASSUCÊ
			08 IGAPORÃ
			09 ITUAÇU
			10 LAGOA REAL
			11 L. DE NOSSA SENHORA
			12 MAETINGA
			13 MALHADA DE PEDRAS
			14 MATINA
			15 P. JÂNIO QUADROS
			16 RIO DO ANTÔNIO
			17 TANHAÇU
			18 TANQUE NOVO
		VITÓRIA DA CONQUISTA TIRO DE GUERRA	01 BOA NOVA
			02 BELO CAMPO
			03 BOM JESUS DA SERRA
			04 CAETANOS
			05 CÂNDIDO SALES
			06 ENCRUZILHADA
			07 MANOEL VITORINO
			08 MIRANTE
			09 PIRIPÁ
			10 PLANALTO
			11 POÇÕES
			12 TREMEDAL
			13 VITÓRIA DA CONQUISTA
		JEQUIÉ TIRO DE GUERRA	01 IRAJUBA
			02 JAGUAQUARA
			03 LAJEDO DO TABOCAL
			04 MARACÁS
			05 PLANALTINO
			01 ANAGÉ
			02 ARACATU

Assinatura

01 MAIO 23 a 31 AGO 23 2º Quadrimestre	13 a 24 MAR 23 Das 08:00h às 17:00h	BRUMADO	03 BRUMADO
		TIRO DE GUERRA	04 CAETITÉ
			05 CARAÍBAS
			06 DOM BASÍLIO
			07 IBIASSUÇÊ
			08 IGAPORÃ
			09 ITUAÇU
			10 LAGOA REAL
			11 L. DE NOSSA SENHORA
			12 MAETINGA
			13 MALHADA DE PEDRAS
			14 MATINA
			15 P. JÂNIO QUADROS
			16 RIO DO ANTÔNIO
			17 TANHAÇU
			18 TANQUE NOVO
		VITÓRIA DA CONQUISTA	01 BOA NOVA
		TIRO DE GUERRA	02 BELO CAMPO
			03 BOM JESUS DA SERRA
			04 CAETANOS
			05 CÂNDIDO SALES
			06 ENCRUZILHADA
			07 MANOEL VITORINO
			08 MIRANTE
			09 PIRIPÁ
			10 PLANALTO
			11 POÇÕES
			12 TREMEDAL
			13 VITÓRIA DA CONQUISTA
		JEQUIÉ	01 IRAJUBA
			02 JAGUAQUARA
			03 LAJEDO DO TABOCAL
			04 MARACÁS
			05 PLANALTINO
1º SET 23 a 31 DEZ 23 3º Quadrimestre	10 a 21 JUL 23 Das 08:00h às 17:00h	BRUMADO	01 ANAGÉ
		TIRO DE GUERRA	02 ARACATU
			03 BRUMADO
			04 CAETITÉ
			05 CARAÍBAS
			06 DOM BASÍLIO
			07 IBIASSUÇÊ
			08 IGAPORÃ
			09 ITUAÇU
			10 LAGOA REAL
			11 L. DE NOSSA SENHORA
			12 MAETINGA
			13 MALHADA DE PEDRAS
			14 MATINA
			15 P. JÂNIO QUADROS
			16 RIO DO ANTÔNIO
			17 TANHAÇU
			18 TANQUE NOVO
		VITÓRIA DA CONQUISTA	01 BOA NOVA
		TIRO DE GUERRA	02 BELO CAMPO
			03 BOM JESUS DA SERRA
			04 CAETANOS
			05 CÂNDIDO SALES
			06 ENCRUZILHADA

Assinatura

			07 MANOEL VITORINO
			08 MIRANTE
			09 PIRIPÁ
			10 PLANALTO
			11 POÇÕES
			12 TREMEDAL
			13 VITÓRIA DA CONQUISTA
		JEQUIÉ TIRO DE GUERRA	01 IRAJUBA
			02 JAGUAQUARA
			03 LAJEDO DO TABOCAL
			04 MARACÁS
			05 PLANALTINO

b. Municípios atualmente em atendimento do anexo "A" letra b.

PERÍODO DE TRABALHO	DATA E HORÁRIO DO SORTEIO	CIDADE POLO	MUNICÍPIOS
1º JAN 23 a 30 ABR 23 1º Quadrimestre	23 NOV 22 a 13 DEZ 22 segunda a quinta-feira: 08:00h às 16:30h sexta-feira: 08:00h às 12:00h	35º BATALHÃO DE <u>INFANTARIA</u> Avenida Eduardo Fróes de Mota 7770 Subaé Feira de Santana-Ba Cep. 44.094-000	01 AMERICA DOURADA
			02 ANDARAÍ
			03 ARACI
			04 BARRO ALTO
			05 BAIXA GRANDE
			06 BOA VISTA DO TUPIM
			07 BOQUIRA
			08 BREJÕES
			09 BOTUPORÃ
			10 CAMPO FORMOSO
			11 CAPELA DO ALTO ALEGRE
			12 CATURAMA
			13 CAEM
			14 CALDEIRÃO GRANDE
			15 CANARANA
			16 CAPIM GROSSO
			17 CENTRAL
			18 FEIRA DE SANTANA
			19 FILADELFIA
			20 GAVIÃO
			21 IBIPIITANGA
			22 IAÇU
			23 IPIRÁ
			24 ITABERABA
			25 ITAGUAÇU
			26 ITATIM
			27 LAMARÃO
			28 LAJEDINHO
			29 MARCIONILIO SOUZA
			30 MAIRI
			31 MIRANGABA
			32 MULUNGU DO MORRO
			33 NOVA REDENÇÃO
			34 OUROLÂNDIA
			35 PARATINGA
			36 PONTO NOVO
			37 RAFAEL JAMBEIRO
			38 RETIROLÂNDIA
			39 RUY BARBOSA
			40 RIO DO PIRES
			41 SÃO GABRIEL

Assinatura

			42 SANTA LUZ
			43 TEOFILÂNDIA
			44 TUCANO
			45 UMBURANAS
			46 VALENTE
			47 XIQUE-XIQUE
1º MAIO 23 a 31 AGO 23 2º Quadrimestre	21 FEV 23 a 04 MAR 23 segunda a quinta-feira: 08:00h às 16:30h sexta-feira: 08:00h às 12:00h	<u>35º BATALHÃO DE</u> <u>INFANTARIA</u> Avenida Eduardo Fróes de Mota 7770 Subaé Feira de Santana-Ba Cep. 44.094-000	01 AMERICA DOURADA
			02 ANDARAI
			03 ARACI
			04 BARRO ALTO
			05 BAIXA GRANDE
			06 BOA VISTA DO TUPIM
			07 BOQUIRA
			08 BREJÕES
			09 BOTUPORÃ
			10 CAMPO FORMOSO
			11 CAPELA DO ALTO ALEGRE
			12 CATURAMA
			13 CAEM
			14 CALDEIRÃO GRANDE
			15 CANARANA
			16 CAPIM GROSSO
			17 CENTRAL
			18 FEIRA DE SANTANA
			19 FILADELFIA
			20 GAVIÃO
			21 IBIPITANGA
			22 IAÇU
			23 IPIRÁ
			24 ITABERABA
			25 ITAGUAÇU
			26 ITATIM
			27 LAMARÃO
			28 LAJEDINHO
			29 MARCIONILIO SOUZA
			30 MAIRI
			31 MIRANGABA
			32 MULUNGU DO MORRO
			33 NOVA REDENÇÃO
			34 OUROLÂNDIA
			35 PARATINGA
			36 PONTO NOVO
			37 RAFAEL JAMBEIRO
			38 RETIROLÂNDIA
			39 RUY BARBOSA
			40 RIO DO PIRES
			41 SÃO GABRIEL
			42 SANTA LUZ
			43 TEOFILÂNDIA
			44 TUCANO
			45 UMBURANAS
			46 VALENTE
			47 XIQUE-XIQUE
			01 AMERICA DOURADA
			02 ANDARAI
			03 ARACI
			04 BARRO ALTO
			05 BAIXA GRANDE
			06 BOA VISTA DO TUPIM

Assinatura

1º SET 23 a 31 DEZ 23 3º Quadrimestre	27 JUN 23 a 08 JUL 23 segunda a quinta-feira: 08:00h às 16:30h sexta-feira: 08:00h às 12:00h	35º BATALHÃO DE <u>INFANTARIA</u> Avenida Eduardo Fróes de Mota 7770 Subaé Feira de Santana-Ba Cep. 44.094-000	07 BOQUIRA
			08 BREJÕES
			09 BOTUPORÃ
			10 CAMPO FORMOSO
			11 CAPELA DO ALTO ALEGRE
			12 CATURAMA
			13 CAEM
			14 CALDEIRÃO GRANDE
			15 CANARANA
			16 CAPIM GROSSO
			17 CENTRAL
			18 FEIRA DE SANTANA
			19 FILADELFIA
			20 GAVIÃO
			21 IBIPITANGA
			22 IAÇU
			23 IPIRÁ
			24 ITABERABA
			25 ITAGUAÇU
			26 ITATIM
			27 LAMARÃO
			28 LAJEDINHO
			29 MARCIONILIO SOUZA
			30 MAIRI
			31 MIRANGABA
			32 MULUNGU DO MORRO
			33 NOVA REDENÇÃO
			34 OUROLÂNDIA
			35 PARATINGA
			36 PONTO NOVO
			37 RAFAEL JAMBEIRO
			38 RETIROLÂNDIA
			39 RUY BARBOSA
			40 RIO DO PIRES
			41 SÃO GABRIEL
			42 SANTA LUZ
			43 TEOFILÂNDIA
			44 TUCANO
			45 UMBURANAS
			46 VALENTE
			47 XIQUE-XIQUE

4.8. Na realização de cada sorteio será observado o critério da divisão por município e por lote, para definição dos interessados que irão prestar os serviços no correspondente período.

4.9. A ordem de convocação dos habilitados, advinda da última Ata de sorteio e distribuição de lotes, deverá ser rigorosamente observada na hora da distribuição por demanda, ou seja, surgindo a necessidade de prestação dos serviços, será contemplado o que foi sorteado em primeiro lugar e assim sucessivamente.

4.10. Naqueles municípios em que houver reservas, haverá sorteio e distribuição de lotes, conforme Ata supramencionada, sendo que os reservas

Assinatura

não participam do sorteio, apenas da distribuição de lotes. Se houver credenciado no quadrimestre anterior em determinado município, este participará do sorteio, tendo prioridade em relação aos titulares daquele município. A fila para a distribuição de lotes será formada pelos reservas seguidos dos participantes do sorteio retrocitado.

4.11. Na inexistência de interessado em prestar serviços em relação a determinado lote, este poderá ser oferecido ao credenciado suplente mesmo que este se situe em município distinto do daquele, mas desde que não haja prejuízo para a prestação dos serviços definida para eles.

4.12. O suplente que for chamado para prestação de serviços na fase inicial de período de trabalho do seu município, não terá prioridade para participar do sorteio correspondente ao período seguinte.

4.13. A mencionada fase inicial é entendida como correspondente aos primeiros quinze (15) dias do período de trabalho a que se referir a prestação de serviços objeto de contratação.

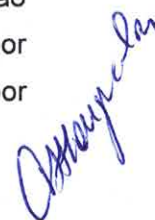
4.14. Os credenciados, independente de sua condição de reserva ou titular, só poderão participar do sorteio e distribuição de lotes se estiverem em dia com todas as condições estabelecidas no edital em comento, principalmente, no que diz respeito a instalação, desinstalação e funcionamento do Dispositivo de Monitoramento-DM (equipamento obrigatório somente para os titulares), aprovação do laudo da vigilância sanitária da cidade de prestação do serviço, alvará de funcionamento da prefeitura da prestação de serviço, certificado de registro e licenciamento de veículo, bilhete de seguro DPVAT e carteira nacional de habilitação prevista para a atividade.

4.15. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da apresentação do pedido de credenciamento sem que ocorra a convocação para prestação de serviços, o requerente ficará liberado dos compromissos assumidos.

5. DOS VEÍCULOS E DAS SUAS CONDIÇÕES

5.1. Os veículos, por intermédio dos quais ocorrerão a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata, deverão ser do tipo conhecido como carro-pipa e ter capacidade para transporte de, no mínimo, 7.000 e, no máximo, de 16.000 litros.

5.1.1. A capacidade do tanque será comprovada mediante apresentação de atestado expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia-INMETRO ou por empresa por este credenciada para a realização de inspeção veicular, por



hidrômetro digital ou balança rodoviária.

5.1.2. Na inexistência desses equipamentos, poderá ser utilizada em caráter excepcional a, fórmula alternativa de aferição prevista na Ordem de Serviço nº 03-A.2/Escritório Op C Pipa/CMNE – Fórmula de Cálculo da Capacidade do Tanque, Apêndice 2, ao Anexo "B", de 17 de agosto de 2021.

5.1.3. A metodologia utilizada para determinar o resultado baseia-se no volume do tanque da pipa calculado sob a seguinte fórmula:

$$V = (\pi \times a \times b \times c) / 4$$

(V) = Volume do tanque da pipa,

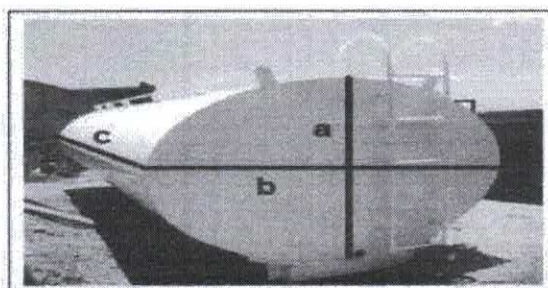
(a) = Diâmetro menor da elipse (base do tanque);

(b) = Diâmetro maior da elipse (base do tanque);

(c) = Comprimento do tanque; e

(π) = 3,14 (PI)

5.1.4. A fim de contextualizar a fórmula supramencionada, ilustramos a seguir a metodologia da fórmula conforme estabelecida no Apêndice 2, ao Anexo "B", da Ordem de Serviço nº 03-A.2/Escritório Op C Pipa/CMNE – Fórmula de Cálculo da Capacidade do Tanque, de 17 de agosto de 2021:



a = Diâmetro menor da elipse (base do tanque).

b = Diâmetro maior da elipse (base do tanque).

c = Comprimento do tanque.

Obs: Se a forma do tanque do caminhão for um cilindro, "a" será igual a "b" (a = b).

V = volume do tanque

π = 3,14 (pi)

FORMULA

$$V = \frac{\pi \times a \times b \times c}{4}$$

$$V = (\pi \cdot a \cdot b \cdot c) / 4 = (3,14 \times 0,90 \times 1,80 \times 6,00) / 4 = 7,63 \text{ m}^3$$

Assinatura

5.1.5. Uma vez utilizada a Fórmula supramencionada, será emitido relatório de “Cálculo do Volume do Tanque” o qual constará as informações do motorista, placa policial do veículo, informações sobre o tanque, número do lacre, resultado da capacidade total do tanque;

5.2. Os interessados em credenciamento, para prestar serviço nos municípios constantes anexo “A” letra a, deverão submeter os seus veículos à vistoria veicular, conforme calendário estabelecido abaixo:

PERÍODO DE TRABALHO	1ª CHAMADA	2ª e ÚLTIMA CHAMADA
1º JAN 23 a 30 ABR 23	17 a 21 OUT 22 das 07:00h às 17:00h - Na cidade de prestação de serviço	14 a 25 NOV 22 das 08:00h às 16:00h - Nas cidades polos
1º MAIO 23 a 31 AGO 23	13 a 17 FEV 23 das 07:00h às 17:00h - Na cidade de prestação de serviço	13 a 24 MAR 23 das 08:00h às 16:00h - Nas cidades polos
1º SET 23 a 31 DEZ 23	19 a 23 JUN 23 das 07:00h às 17:00h - Na cidade de prestação de serviço	10 a 21 JUL 23 das 08:00 às 16:00h - Nas cidades polos

5.2.1. A aludida comissão realizará as vistorias dos veículos na primeira chamada, na cidade de prestação do serviço e, numa segunda chamada, nas cidades polos (Brumado, Vitória da Conquista e Jequié), nos períodos e horários programados retro. Na primeira chamada, as vistorias veiculares serão realizadas conforme cronograma acima que será distribuído pela Comissão Especial de Credenciamento e também publicado no sítio eletrônico do **6ª Região Militar** (www.6rm.eb.mil.br).

5.2.1.2. Se houver necessidade de agendamento de vistoria veicular, o atendimento ocorrerá na sede do 19º Batalhão de Caçadores, de segunda a sexta-feira, das 09:30 às 12:00 horas. O agendamento deverá ocorrer para data posterior as janelas trazidas acima até o limite máximo do último dia útil do mês anterior à próxima janela de vistoria.

5.2.2. Quanto aos veículos, os interessados deverão apresentá-los na 1ª chamada de vistoria veicular, que deverá ocorrer em uma das cidades de prestação do serviço. Os prestadores de serviço que não realizarem a vistoria veicular, em primeira chamada, deverão comparecer com os seus veículos, numa última oportunidade, na 2ª chamada de vistoria veicular que ocorrerá em uma das cidades polos, conforme tabela acima.

Assinatura

5.3. Os requerentes de credenciamento, para prestar serviço nos municípios constantes anexo "A" letra b, deverão procurar o Chefe da Equipe de Vistoria Técnica e Avaliação de Credenciamento, para submeter o(s) seu(s) veículo(s) à vistoria.

5.3.1. A nominada Equipe realizará as vistorias dos veículos no 35º Batalhão de Infantaria, Organização Militar Executora-OME, de segunda a quinta-feira, das 08:00 às 16:30 horas, e às sextas-feiras, das 08:00 às 12:00 horas.

5.3.1.1. Haverá necessidade de agendamento, a ocorrer por intermédio do telefone nº (75) 3603-7928, e-mail: ocp.credenciameno@35bi.eb.mil.br.

5.3.2. Os referidos veículos passarão por prévio procedimento de vistoria e de avaliação técnica, com ocorrência a partir do décimo dia útil seguinte ao da publicação do Edital de Credenciamento e se estenderá até a data limite fixada para aceite de interessados em serem credenciados para prestação dos serviços.

5.4. A vistoria veicular será realizada, na conformidade das indicações constantes do **Anexo "F" do Edital de Credenciamento**.

5.5. Para ocorrência da vistoria veicular, o requerente do credenciamento ou o seu representante legal deverá ser identificado e apresentar no local a procuração pública com poderes expressos para tal fim, além do veículo e os seguintes documentos: comprovante da instalação, desinstalação e funcionamento do Dispositivo de Monitoramento-DM, cópia do laudo da vigilância sanitária da cidade de prestação do serviço, cópia do alvará de funcionamento emitido pela prefeitura da prestação de serviço, cópia do certificado de registro e licenciamento de veículo, cópia do bilhete de seguro DPVAT e cópia da carteira nacional de habilitação.

5.6. O requerente deverá apresentar, ainda, no momento da vistoria veicular, cópia do comprovante emitido por pessoa jurídica de direito privado com a informação de que o tanque acoplado ao veículo que prestará o serviço objeto do edital em questão foi, submetido a higienização que o habilita a transportar água potável. Portanto, a empresa que prestará o serviço deverá estar certificada pela vigilância sanitária do município de prestação de serviço.

5.6.1. A apresentação do comprovante citado acima não dispensa a apresentação da cópia do laudo da vigilância sanitária da cidade de interesse para prestação do serviço em questão.

5.7. Somente serão considerados aptos os veículos que detiverem as

Assinado em

condições exigidas para uso na prestação dos referidos serviços, considerados, para tanto, os resultados da aludida avaliação.

5.8 No caso de pessoa Jurídica a relação de caminhões deve ser apresentada previamente em concomitância com a relação de motoristas e suplentes, visando garantir conjunto “caminhão-pipeiro”.

5.9. Poderá acontecer substituição do(s) veículo(s) vinculado(s) ao contrato, desde que não haja alteração da capacidade do tanque e que ocorra sua aprovação no processo de cadastramento no âmbito de competência da Organização Militar Executora-OME responsável.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de contratação por tarefa, nos termos do art. 6º, inciso XXXI, da Lei 14.133/2021.

6.2. A prestação dos serviços dar-se-á, prioritariamente, para atender as comunidades localizadas na zona rural de cada um dos municípios a serem atendidos pela Operação Carro Pipa.

6.3. A prestação dos serviços será dimensionada para que cada lote seja atendido por um Credenciado e de modo que ele execute o trabalho apenas nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas.

6.3.1. Todo o processo, desde a apanha da água no manancial até a entrega da carrada na cisterna do apontador, deverá ocorrer dentro do indicado período de horas.

6.3.2. Na impossibilidade de atendimento, nos indicados dias, do definido fluxo dos serviços, e desde que haja prévia autorização desta Organização Militar Executora-OME, o (a) Credenciado poderá estender as suas atividades ao sábado, guardando a cautela dos intervalos regulares.

6.3.3. A periodicidade da entrega da água ficará condicionada à capacidade do tanque do carro-pipa e da demanda da população a ser atendida em cada ponto de abastecimento (cisterna comunitária).

6.3.4. A quantidade de água a ser distribuída em cada comunidade é dimensionada por meio da relação de 20 (vinte) litros por dia e por pessoa assistida, observado e respeitado o cadastramento do quantitativo realizado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC, do correspondente município. No caso de atendimento a escolas ou postos de saúde, o a quantidade de água será dimensionada por meio da relação de 5 (cinco) litros por dia por aluno/paciente.

Assinado em

6.3.5. Caso necessite, o credenciado poderá antecipar ou prorrogar a carrada prevista na planilha de trabalho em até 48 horas, observando os intervalos mínimos.

6.4. A autorização administrativa para ocorrência do início da prestação dos serviços dar-se-á mediante a implantação do prestador de serviço autônomo nos sistemas de controle GCDA e GPIPA, mediante entrega da planilha de distribuição de água pela Divisão de Controle da Operação Carro Pipa e a assinatura do contrato de prestação dos serviços.

6.4.1. A prestação dos serviços será iniciada na data fixada pelo Escritório da Operação Carro Pipa, devendo todo o processo, desde a apanha da água no manancial até a entrega da carrada na cisterna do apontador, ocorrer entre as 06:00 horas e 18:00 horas.

6.4.2. A edição da aludida ordem de serviço gerará a necessidade de ocorrência, concomitantemente, de emissão da correspondente nota de empenho, sendo esta vinculada ao respectivo contrato assinado.

6.5. Todo carro-pipa, deverá utilizar, obrigatoriamente, o Dispositivo de Monitoramento (DM), equipamento a ser instalado no referido veículo com a finalidade de possibilitar monitoramento e rastreamento eletrônicos da execução dos serviços, bem como a medição da produtividade do credenciado para fins de pagamento dos serviços prestados.

6.6. A captação da água no manancial deverá ser atestada, no local, pelo Sistema GPIPABRASIL, através da passagem do cartão do pipeiro no citado Dispositivo de Monitoramento-DM.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Credenciante, especificamente designado para tanto, como previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.1. O aludido representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para saneamento das faltas ou das irregularidades observadas.

6.7.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do precitado representante deverão ser solicitadas a seus superiores e em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.8. A Credenciante reserva-se o direito de rejeitar os serviços, no todo ou em parte, se prestados em desacordo com as regras estabelecidas.

6.9. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa

ou dolo na execução do contrato.

6.10. Poderá haver suspensão ou cancelamento da execução dos serviços, mediante notificação ao(à) Credenciado(a), quando ocorrer motivo que implique paralisação da Operação Carro-Pipa ou a prestação de serviço em desacordo com o processo de credenciamento nº 01/2023.

6.10.1. Nas hipóteses, não haverá geração de direito a qualquer indenização ao(à) Credenciado(a), mas a ele(a) fica assegurado o recebimento dos créditos a que fizer jus em relação aos serviços regularmente prestados até a data da suspensão ou do cancelamento referidos.

6.11. O(a) Credenciado(a) deverá preservar a integridade do Dispositivo de Monitoramento (DM), utilizando-o corretamente e de acordo com os procedimentos definidos pelo consórcio GPIPA, sob pena de responsabilização e aplicação de sanção administrativa e/ou pecuniária, caso o contratado seja responsabilizado pelos danos ou utilização indevida do equipamento.

6.11.1. O rompimento do lacre da capacidade do tanque do carro-pipa acarretará a imediata interrupção da prestação dos serviços, sob pena de responsabilização e aplicação de sanção administrativa e/ou pecuniária, caso o contratado seja responsabilizado pelo ocorrido, por meio de processo administrativo, até a ocorrência da reposição do correspondente dispositivo de segurança, por equipe designada, quando for o caso.

6.11.2. Ocorrência de tentativa ou de consumação de ato de violação do lacre ou do sensor de presença, de desconexão de equipamento da bateria do veículo, de coincidência de rotas ou de qualquer outro procedimento impróprio poderá ocasionar o bloqueio automático e remoto do mencionado "Dispositivo de Monitoramento-DM", sob pena de responsabilização e aplicação de sanção administrativa e/ou pecuniária, caso o contratado seja responsabilizado pelo ocorrido, por meio de processo administrativo.

6.11.2.1. O(a) Credenciado(a) ficará obrigado(a) a comparecer ao Posto de Atendimento Avançado-PAA correspondente, para verificação do ocorrido e adoção das medidas que se revelarem devidas.

6.12. O(a) Credenciado(a) deverá ter cadastrado, junto à Credenciante, o(s) carro(s) pipa que utilizará para a prestação dos serviços.

6.12.1. Poderá acontecer substituição do(s) veículo(s) vinculado(s) ao contrato, desde que não haja alteração da capacidade do tanque e que ocorra sua aprovação no processo de cadastramento no âmbito de competência do Escritório Regional da Operação Carro Pipa – 6ª RM.

7. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A prestação dos serviços será remunerada com base nos valores e critérios indicados na Tabela COTER-Comando de Operações Terrestres-COTER, peça a constituir **Anexo “G”** do Edital de Credenciamento.

7.2.1. Os referidos valores e critérios são reajustáveis apenas pelo MDR.

7.2. Para se ter critério único de avaliação de preço e medição dos serviços prestados, utilizar-se-á unidade de medida de transporte, denominada Momento de Transporte - MT, com apuração segundo a fórmula seguinte:

7.2.1. Volume Transportado (V) x Distância do Manancial ao Ponto de Abastecimento (D) x Quantidade de Viagens Realizadas (Q) x Índice Multiplicador (IM), ou seja, $MT = V \times D \times Q \times IM$, cujo produto final fica convencionado denominar-se Momento de Transporte-MT.

7.3. Para se estipular o Índice Multiplicador (IM) deve-se aplicar a tabela a seguir:

TIPO DE RODOVIA	ÍNDICE MULTIPLICADOR
Estrada com 100% de asfalto	0,68
Estrada mista (mais asfalto do que chão)	0,71
Estrada mista (mais chão que asfalto)	0,74
Estrada 100% sem asfalto (chão)	0,79

7.4. A distância a ser considerada será apenas, a percorrida com o carro pipa carregado, entre o manancial e a cisterna georreferenciada, que será fornecida por meio de quadro resumo pela COMPDEC.

7.5. A entrega da água, executada por cada carro-pipa, deverá ser apontada em conformidade com o respectivo Plano de Trabalho gerado pelo Sistema GPIPABRASIL.

7.5.1. O (A) Credenciado(a) terá acesso ao referido Plano de Trabalho, fisicamente ou por ingresso direto no citado Sistema.

7.5.2. O início da distribuição de água só se dará mediante autorização da credenciante.

7.6. A prestação dos serviços será paga mensalmente e será medida pelo

Momento de Transporte-MT.

Assim, por exemplo, um carro-pipa de 8.000 litros (8m³) que abasteça uma localidade distante 69 km de um manancial, trafegando 30 Km em estrada 100% com asfalto e 39 Km em estrada sem asfalto e que realize 40 viagens no mês, terá realizado um Momento de Transporte-MT de:

$$MT = 8 \text{ m}^3 \times 69 \text{ Km} \times 40 \text{ viagens} \times IM$$

$$MT = 22.080 \times IM$$

Considerando que o tipo de rodovia existente seja enquadrado no índice de estrada mista (mais chão que asfalto), o que corresponde ao Índice Multiplicador (IM) de R\$0,74, o valor devido pelos serviços prestados seria:

$$V = 22.080 \times R\$ 0,74$$

$$V = R\$ 16.339,20$$

7.6.1. O referido pagamento será feito mediante o ajuste de contas da prestação dos serviços e a entrega do RPA (Recibo de Pagamento de Autônomo) pelas equipes do 19º Batalhão de Caçadores e do 35º Batalhão de Infantaria. Tais eventos serão realizados pelo 19ºBC nas cidades polos de BRUMADO, CAETITÉ, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, MARACÁS, POÇÕES E VITÓRIA DA CONQUISTA e pelo 35ºBI nas cidades polos de CAPIM GROSSO, ARACI, ITABERABA E SEABRA com o necessário deslocamento dos prestadores de serviço, conduzindo seus respectivos veículos a esses locais, quando determinado pelo Credenciante

7.6.2. Cabe observar que as cidades polos podem ser criadas ou extintas quando a situação exigir.

7.7. As carradas entregues somente serão pagas mediante comprovação de suas ocorrências, à vista dos registros do Sistema GPIABRASIL.

7.8. Para as carradas rejeitadas pelo operador e carradas que não foram registradas pelo sistema GPIABRASIL, poderão ser contestadas via requerimento.

7.9. Na hipótese de ocorrência de entrega de carrada em desacordo com o planejamento do calendário de fornecimento de água, posterior a 48 horas, e sem correspondente justificativa prévia, não haverá o seu pagamento.

7.10. É vedado ao(à) Credenciado(a) cobrar diretamente do beneficiário da Operação Carro-Pipa qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados.



7.11. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado mediante ordem bancária, em favor do(a) Credenciado(a), no Banco, na Agência e na conta corrente por ele(a) indicados, sendo vedado o uso de conta poupança, conta conjunta e conta salário.

7.11.1. O referido pagamento será realizado mediante apresentação de Recibo de Pagamento de Autônomo-RPA / Relatório de Prestação de Serviço - RPS ou de Nota Fiscal (no caso dos credenciados sujeitos à sua emissão) e após a Credenciante atestar que os seus dados se acham corretos.

7.11.2. Os aludidos Recibos e Notas Fiscais, que conterão indicação do período e a descrição dos serviços prestados, deverão ser emitidos em nome do **COMANDO DA 6ª REGIÃO MILITAR.**

7.12. A prestação de contas só estará concluída quando:

7.12.1. o(a) prestador(a) dos serviços apresentar, de forma correta, toda a documentação necessária, incluindo procuração, quando for o caso;

7.12.2. a desinstalação do Dispositivo de Monitoramento-DM estiver comprovada, sob pena de responsabilização e aplicação de sanção administrativa e/ou pecuniária, tais como a suspensão de participação dos sorteios quadrimestrais dos lotes e/ou bloqueio dos pagamentos devidos, caso a desinstalação não ocorra ao final da prestação de serviço.

7.12.2.1. essa segunda exigência não se aplica ao prestador de serviços que renovar o contrato para o período subsequente.

7.13. Desde que atendidas as condições prescritas, o pagamento do valor devido será realizado após a devida prestação de contas junto à Organização Militar Executora-OME.

7.14. Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do (a) Credenciado(a).

7.15. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento, será imediatamente informada a(o) Credenciado(a).

7.16. Na eventualidade de ocorrência de atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Credenciante, o valor devido caberá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = $(TX / 100) / 365$;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.17. Sobre valores pagos a pessoa física, a Credenciante efetuará retenção do incidente Imposto de Renda, quando for o caso, a Contribuição Previdenciária Oficial (INSS), alíquota SEST/SENAT, e o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), sendo observada a legislação própria, regedora da matéria.

7.18. Sobre valores pagos a pessoa jurídica, a Credenciante promoverá retenção de Imposto de Renda (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS/PASEP), na conformidade das disposições da Instrução Normativa nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.19. O(A) Credenciado(a) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.20. O Microempreendedor Individual (MEI), a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte farão jus ao tratamento tributário diferenciado prescrito na mencionada Lei Complementar nº 123/2006, observando-se as atualizações da época do pagamento da ser realizado.

7.21. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), será observado o que a respeito dispõe a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal e estadual aplicáveis.

7.22. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida de prestação de contas mensal do serviço, conforme este Termo de Referência.

7.23. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato

dimensionado.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista pela Lei 14.133/2021.

7.24.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.25. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.25.1. o prazo de validade;

7.25.2. a data da emissão;

7.25.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.25.4. o período de prestação dos serviços;

7.25.5. o valor a pagar; e

7.25.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.29. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem

Assinatura

como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.32.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.33. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.35. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.36. A Credenciante deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes a multas e/ou indenizações devidas por parte do(a) Credenciado(a).

7.36.1. Ocorrência desta situação será sempre precedida de abertura de processo administrativo em que se garantirá ao(à) Credenciado(a) o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os recursos e meios a ele inerentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. A Credenciante obriga-se a:

8.1.1. Emitir, previamente à prestação dos serviços, a correspondente

Amayra

Nota de Empenho;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços, na conformidade do disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, aplicando sanções administrativas e/ou pecuniárias quando couber;

8.1.3. Pagar aos credenciados pelos serviços que venham a prestar, nas condições e pela forma indicadas neste Edital e no Contrato.

8.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores de serviço/contratadas eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.6. Notificar o prestador de serviço/contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.1.7. Pagar ao prestador de serviço/contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do prestador de serviço/contratada tais como:

8.1.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.1.8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.1.8.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.1.8.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Amaym

8.1.9. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.10. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

8.1.12. Arquivar, entre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.1.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

9.1. O (A) Credenciado(a) obriga-se a:

9.1.1. Garantir a procedência da água, abastecendo o carro-pipa somente no manancial determinado para captação de água, sob pena de sanções administrativas e/ou pecuniárias, quando couber, após a devida apuração do fato, sendo concedida a ampla defesa e contraditório ao contratado durante a verificação do fato.

9.1.1.1. na ocasião do descarregamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá fazer a leitura do seu cartão de prestador de serviços junto ao Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada;

9.1.2. Realizar, por ocasião do descarregamento da água na cisterna, o correspondente registro junto ao Sistema GPIABRASIL, fazendo a leitura do Cartão do Beneficiário, por Dispositivo de Monitoramento-DM, instrumento responsável pela validação da carrada e, em seguida, registrar o seu cartão no Dispositivo de Monitoramento, concluindo o ciclo de distribuição de água;

9.1.3. o ciclo de abastecimento de água a população atendida, constituído da coleta, do transporte e do descarregamento, será atestado pelo Sistema GPIABRASIL. Excepcionalmente, a comprovação da execução do ciclo de abastecimento poderá ser por intermédio de declaração de recebimento de

Amaym

carrada comprovada pelo beneficiário, a ser anexada à prestação de contas do prestador de serviço. A elaboração da declaração é da alçada da equipe de Fiscalização designada a realizar a apuração;

9.1.4. seguir, rigorosamente, o cronograma de entrega de água previsto na correspondente planilha de distribuição do produto;

9.1.5. executar os serviços na conformidade das regras editalícias e contratuais estabelecidas, mantendo a regularidade da prestação daqueles, de acordo com padrões quantitativo e qualitativo exigidos;

9.1.6. aceitar ocorrência de alterações contratuais, inclusive com referência a acréscimos e supressões do objeto do contrato, nos termos do art.124 a 126, da Lei nº 14.133/2021;

9.1.7. prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização a cargo da Credenciante;

9.1.8. informar, imediatamente, à Credenciante, eventual impossibilidade de realizar a distribuição de água, bem como a ocorrência de qualquer outra anormalidade relacionada à execução dos serviços;

9.1.9. identificar o(s) veículos conforme padronização determinada pelo Comando Militar do Nordeste-CMNE, incluindo o uso de logomarca da Defesa Civil;

9.1.10. usar no(s) veículo(s) o logotipo do Programa "Disque-denúncia, conforme determinação da Coordenação da "Operação Carro-Pipa";

9.1.11. manter o(s) veículo(s) em plenas condições para a prestação dos serviços, inclusive no que diz respeito à higienização de seu(s) tanque(s), devendo o prestador de serviço apresentar quadrimestralmente documento expedido por empresa certificada pela Superintendência de Vigilância Sanitária e Proteção à Saúde do Estado da Bahia (SUSIVA) que comprove a limpeza e desinfecção do tanque;

9.1.12. utilizar-se de motorista(s) habilitado(s) para condução do(s) veículo(s) usado(s) na prestação dos serviços, nos casos em que se tratar de pessoa jurídica;

9.1.12.1. No caso de o Credenciado ser pessoa física (profissional classificado como trabalhador eventual ou trabalhador autônomo) a execução dos serviços dar-se-á direta e exclusivamente por ele;

9.1.12.2. O(s) condutor(es) do(s) veículo (s) receberá(ão) "Cartão do Motorista", o qual será utilizado para comprovação da prestação do serviço, no Sistema GPIPABRASIL;

9.1.13. Arcar com os custos com combustível e com as demais despesas

para prestação dos serviços;

9.1.14. Permitir, a qualquer tempo, realização de auditoria técnica dos veículos utilizados na prestação dos serviços, inclusive no que concerne ao reservatório de água (tanque);

9.1.15. Manter o Dispositivo de Monitoramento-DM em perfeitas condições de funcionamento, devendo, na hipótese de ocorrência de qualquer anormalidade no equipamento, informar o fato, de imediato, a representante do consórcio GPIPABRASIL, para adoção das providências devidas;

9.1.16. Apresentar-se, em local designado pela Organização Militar Executora-OME, com seu(s) veículo(s) cadastrado(s) para a prestação dos serviços, quando da ocorrência da última prestação de contas do período da contratação, para, com emissão de ordem de serviço de desinstalação, ser(em) retirado(s) o(s) Dispositivo(s) de Monitoramento-DM nele(s) instalado(s);

9.1.17. Satisfazer, em relação a esse indicado equipamento (DM), às disposições a seguir:

9.1.17.1. A ocorrência de sua instalação exigirá deslocamento dos veículos de, no máximo, 200 (duzentos) quilômetros, até um dos Postos de Atendimento Avançado (PAA's) distribuídos pela área de abrangência da prestação dos serviços sob coordenação da 6ª Região Militar;

9.1.17.2. A instalação do DM deverá ocorrer antes da data de início da prestação dos serviços constituintes do objeto do credenciamento;

9.1.17.3. O indicado DM não poderá ser violado ou removido;

9.1.17.4. Se o citado DM for extraviado ou subtraído, ou ainda danificado, o credenciado ficará obrigado a ressarcir o correspondente valor do bem;

9.1.17.5. Em caso de furto ou roubo o credenciado deverá providenciar Boletim de Ocorrência (BO) junto ao órgão policial competente e entregá-lo, por cópia ou certidão, a um representante do Consórcio GPIPA, para adoção das providências cabíveis;

9.1.17.6. Na hipótese de ocorrência de dano, inutilização do mencionado DM, o(a) Credenciado(a) deverá comunicar o fato, imediatamente, à empresa responsável, e ao Escritório Regional da OCP/6ª Região Militar; para adoção das medidas cabíveis;

9.1.17.7. O credenciado, quando do término da sua prestação de serviços, deverá, até o décimo dia após o término da vigência do período do contrato, dirigir-se a um Posto de Atendimento Avançado (PAA), para a realizar a desinstalação do citado equipamento. Caso não compareça ao PAA, após o

Assinado em

prazo estabelecido para a retirada do equipamento, o credenciado arcará com o custo diário de utilização do equipamento, pago pela administração, até a retirada do dispositivo no local para isso determinado, além de sofrer restrições para participar de novos períodos de trabalhos. Tal situação não se aplica, caso o pipeiro já tenha sido sorteado para prestação do serviço no quadrimestre seguinte.

9.1.18. apresentar, com tempestividade, as suas prestações de contas dos serviços executados;

9.1.19. manter, durante a execução do Contrato, as condições que possibilitaram a ocorrência de sua habilitação ao credenciamento e consequentemente à realização dos serviços;

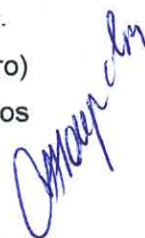
9.1.19.1. A Credenciante poderá conceder prazo, desde que não prejudique a operação, para que o (a) Credenciado(a) regularize suas condições de habilitação – sob pena de rescisão contratual – quando não identificar má-fé ou incapacidade sua de corrigir a situação.

9.1.20. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9.1.21. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.1.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

9.1.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



9.2 – Responsabilizar-se:

9.2.1. pela purificação da água, adicionando, adequadamente, a quantidade de cloro conforme orientações da Credenciante;

9.2.2. pela reparação ou correção do serviço quando se verificar vício, defeito ou erro na sua execução;

9.2.3. pelo ressarcimento do valor de prejuízo que venha a dar causa por:

9.2.3.1. danificação ou inutilização do Dispositivo de Monitoramento-DM, ocorrida intencionalmente, por negligência ou por seu uso inadequado;

9.2.3.2. perda ou extravio do nominado equipamento;

9.2.4. por quaisquer outros danos que venha a causar à Administração ou a terceiros na execução do contrato;

9.2.5. pela entrega dos documentos exigidos pela Credenciante, para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados;

9.2.6. por eventuais pagamentos de abastecimento da carga de água apanhada em manancial particular (poços artesianos, açudes, barragens etc.).

9.2.7. pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relacionados à execução dos serviços.

9.3 – São vedadas ao Credenciados as ações seguintes:

9.3.1. subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do Contrato ou transferir a terceiros os direitos ou créditos dele decorrentes;

9.3.2. substituir o(s) veículo(s) cadastrados junto à Credenciante, sem autorização desta;

9.3.3. fazer ou permitir que se faça qualquer tipo de propaganda política quando da execução dos serviços;

9.3.4. usar o(s) veículo(s) cadastrado(s) em outras atividades no(s) período(s) em que estiver previsto seu uso para execução dos serviços constituintes do objeto do Contrato;

9.3.5. substituir o(s) tanque(s) de seu(s) veículo(s) – destinado(s) ao transporte de água – sem autorização da Credenciante.

9.4. A inadimplência do(a) Credenciado(a) com referência aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais ou por danos causados a terceiros não transfere à Credenciante a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização do serviço.

Ameyra

9.5. O(A) contratado(a) deverá cumprir com zelo e correção todas as obrigações acima apresentadas, observando ainda as vedações e responsabilizações, sob pena de sanções administrativas e/ou pecuniárias, quando couber, após a devida apuração do fato, sendo concedida a ampla defesa e contraditório ao contratado durante a verificação do fato.

Salvador - BA, 20 de outubro de 2022



DAVI SILVA TEIXEIRA DE SOUZA – CEL R/1

Chefe da Divisão de Controle do Escritório Regional da Operação Pipa /6ª RM

Aprovo em 20 de Out de 2022

No impedimento de

JOSEVALDO COSTA DOS SANTOS – Coronel

Chefe do do Escritório Regional da Operação Pipa /6ª RM



Davi Silva Teixeira de Souza - Cel R
Coordenador da OCP 6ª RM